



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CONTRATO N º 126 /12**

**Processo Administrativo nº 12/10/20.215**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração - DETI

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 157/12

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.913.444/0001-43, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contratação de empresa distribuidora para fornecimento parcelado de etanol hidratado combustível, para abastecimento da frota de veículos da Administração Municipal Direta, Indireta e Conveniada, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Memorial Descritivo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

**SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

2.1 As entregas dos combustíveis deverão ocorrer até as 16 (dezesesseis) horas do dia subsequente, preferencialmente no período matutino, ao das Ordens de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Fornecimento emitidas pelo Departamento de Transportes Interno – DETI conforme suas necessidades.

2.2 As entregas deverão ser efetuadas no Departamento de Transportes Interno, de segunda a sexta-feira, nos horários de 07h30min às 16h, sito na Av. Prefeito Faria Lima, nº 486, Parque Itália, nesta cidade, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes de carga, descarga e transporte até o local indicado.

2.3. Os combustíveis deverão ser entregues pela Contratada em caminhões, e devem estar devidamente adequados à legislação vigente relativa ao transporte de combustíveis, cabendo, exclusivamente à Contratada, a responsabilidade sobre a carga transportada e sobre o condutor do veículo, inclusive em relação à legislação trabalhista.

2.4. Os produtos serão recebidos:

2.4.1. provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação do produto;

2.4.2. definitivamente, após a verificação do atendimento das disposições contidas neste contrato e seus anexos.

2.5. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

2.6. Na ocorrência de fornecimento de quaisquer produtos fora das especificações técnicas, obrigará-se a Contratada a repor o produto até as 16 horas do dia subsequente ao comunicado ao Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.7. Somente após o recebimento definitivo dos combustíveis, através da conferência das especificações técnicas, quantitativos, preços unitários e totais, e data, a fatura ou nota fiscal será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para o devido pagamento.

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo se encerrar antes, caso se esgotem os quantitativos previstos no Anexo I - Memorial Descritivo.

### QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PREÇOS

4.1 – Pelo fornecimento, objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO                    | UN | QTDE    | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--------|------------------------------|----|---------|----------------------|-------------------|
| 01   | 42274  | ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL | L  | 945.000 | 1,347                | 1.272.915,00      |

4.2 – As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 1.272.915,00 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e quinze reais).

4.3 – Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.4. Os custos do presente contrato, neste exercício, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme fls. 107 a 116 e 117.

| Dotação Orçamentária                          |
|---|
| 03160.04.782.1009.4188.1012.0206100173.339030 |
| 03160.04.782.1009.4188.1012.0206100172.339030 |
| 03160.04.782.1009.4188.1012.0206100175.339030 |
| 03160.04.782.1009.4188.1012.0206100071.339030 |
| 07110.12.122.1009.4188.1001.0101210000.339030 |
| 09722.08.244.1009.4188.1050.0101510000.339030 |
| 08110.10.122.1009.4188.1001.0101310000.339030 |
| 03160.04.782.1009.4188.1012.0101100000.339030 |

4.5. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

4.6. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, inclusive carga, descarga e transporte, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos fornecimentos.

**QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS CONTRATUAIS**

5.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

5.2. Na hipótese de sobrevirem aumentos ou reduções no preço do Etanol Hidratado, decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, com repercussão no preço contratado, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

5.4. Na hipótese da realização do reequilíbrio do preço contratado, decorrente de solicitação da Contratada ou de iniciativa do Contratante, para obtenção do preço reequilibrado deverão ser utilizados os seguintes parâmetros:

5.4.1. Para cálculo do valor reequilibrado deverá ser utilizada a Planilha de Custos com o detalhamento da composição de custos para o valor de reequilíbrio, seguindo a mesma metodologia da planilha original de custos, relativa ao preço inicial contratado, apresentada pela Contratada por ocasião da assinatura do contrato, elaborada de acordo com o modelo do ANEXO VII do Edital.

5.4.2. Para o reequilíbrio do preço do Etanol Hidratado será utilizado o seguinte critério: quando ocorrer aumento ou redução no preço desse combustível, o percentual de majoração ou redução que será utilizado na planilha de custos para cálculo do valor reequilibrado deve ser obtido dos indicadores de preços mensais do Etanol Hidratado para o Estado de São Paulo, divulgados pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada - CEPEA - ESALQ – USP.

5.5. Os pedidos de reequilíbrio apresentados pela Contratada, feitos de acordo com o estabelecido no subitem 5.4, devem ser protocolados no Protocolo Geral da Contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.6. Na hipótese de realização de reequilíbrio do preço de iniciativa do Contratante, decorrente do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em prejuízo da Municipalidade, esta deverá informar à Contratada o novo preço de reequilíbrio calculado segundo o fixado no subitem 5.4.1.

5.6.1. A comunicação para a Contratada do reequilíbrio do preço de iniciativa ou a Contratante será feita através de Ofício da Secretaria Municipal de Administração da PMC que deve ser protocolado no Protocolo Geral do Contratante, acompanhado da planilha de custos com o valor reequilibrado.

5.7. Na hipótese de realização de reequilíbrio do preço, o valor revisado, obtido conforme estabelecido no subitem 5.4, não poderá ultrapassar o preço médio disponibilizado na pesquisa de preços realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, divulgada em sua página da *Internet*, com os dados da última semana disponível relativos aos preços do Etanol Hidratado para postos do município de Campinas.

5.8. A eventual autorização da revisão do preço contemplará as Ordens de Fornecimento emitidas a partir da data do protocolo do pedido da Contratada ou da data do protocolo do Ofício do Contratante, no Protocolo Geral do Contratante.

5.8.1. Enquanto eventuais revisões do preço estiverem sendo objeto de análise pelo Contratante, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.8.2. O Contratante deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado.

5.8.3. No caso de reequilíbrio com majoração do preço, o Contratante deverá emitir Nota de Empenho complementar para cobertura das diferenças devidas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão da Contratada.

5.8.4. No caso de reequilíbrio com redução do preço, a Contratada deverá proceder ao desconto em fatura, das diferenças de pagamentos efetuados a maior pelo Contratante, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do Ofício da Contratante informando a revisão à Contratada.

5.9. Se os preços de combustíveis passarem a ser controlados pelo Governo Federal, o preço do Etanol Hidratado será reajustado de acordo com os índices e periodicidade aprovados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

### **SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A Contratada deverá emitir as faturas correspondentes às Ordens de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Transportes Interno – DETI, considerando o preço unitário e total do combustível.

6.2. Os valores totais das faturas da Contratada, decorrentes da multiplicação dos preços unitários por combustível pelas quantidades fornecidas correspondentes, devem ser obtidos com duas casas decimais, sem aproximação.

6.3. A Contratada apresentará a fatura nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês, atestando o quantitativo do combustível efetivamente entregue no período, para aprovação da Secretaria Municipal de Administração, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.4. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Administração será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.5, a partir da data de sua reapresentação.

6.5. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

6.6. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar de sua aprovação.

6.7. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

### SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Cumprir as ordens de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos.

7.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.

7.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

7.1.5. Prestar, sem custo para a Municipalidade, assistência técnica preventiva e corretiva dos produtos. A assistência corretiva deverá ser prestada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação escrita da Contratante.

7.1.6. Arcar com os custos de análise laboratorial, em caso de suspeita de irregularidade na composição dos combustíveis.

7.1.7. Cumprir as demais condições contidas no Memorial Descritivo – Anexo I – Memorial Descritivo.

### **OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante obriga-se a:

8.2.1. fornecer energia e interligações para o funcionamento dos equipamentos de abastecimento.

8.2.2. fornecer à Contratada as Ordens de Fornecimento que serão expedidas pelo DETI até às 17h.

8.2.3. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2.4. operar o Posto de Abastecimento de combustíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.2.5. efetuar os pagamentos devidos.

### **NONA - DAS PENALIDADES**

Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02).

9.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

9.2. multa, nas seguintes situações:

9.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início do Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 05 (cinco) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

9.6. As penalidades previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 63.645,75 (sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais, e setenta e cinco centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

11.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

11.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

11.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

### DÉCIMA SEGUNDA– DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Memorial Descritivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

## DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 157/12, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/20.215.

## DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 384 a 385 do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato.

### DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

### DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Administração, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Administração, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

### VIGÉSIMA - DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de setembro de 2012.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

**IDELMA FERRAZ**  
Secretaria Municipal  
Chefe de Gabinete em Exercício

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**MANUEL CARLOS CARDOSO**  
OAB 37070  
Secretário Municipal de  
Assuntos Jurídicos

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Fernanda do Amaral Zaitune**  
Secretaria Municipal de Administração  
Procuradora Municipal  
OAB/SP 134.974

  
**REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**

Representante Legal: *Márcio Luiz Gabriel Jardim*

RG nº *37389011-1 SSP/SP*

CPF nº *061.698.786-22*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº** 12/10/20.215

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração - DETI

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Rede Sol Fuel Distribuidora S/A

**Modalidade:** Pregão Presencial Nº 157/12

**Objeto:** Fornecimento parcelado de etanol hidratado combustível, para abastecimento da frota de veículos da Administração Municipal Direta, Indireta e Conveniada.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 27 de setembro de 2012.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

**IDELMA FERRAZ**  
Secretaria Municipal  
Chefe de Gabinete em Exercício

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**MANUEL CARLOS CARDOSO**  
OAB 37070  
Secretário Municipal de  
Assuntos Jurídicos

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Fernanda do Amaral Zaitune**  
Secretária Municipal de Administração  
Procuradora Municipal  
OAB/SP 134.974

  
**REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**

Representante Legal: 

RG nº 37334011-1 SSP SP  
CPF nº 061.698.785-22